

PROJETO DE LEI <sup>575</sup>, DE 1999.

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
30 de Junho, 99  
Vanderlei Macris - Presidente

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Fls. n.º 01  
RGL  
4241/99  
Protocolo Legislativo

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MURUTINGA DO SUL", com sede em Murutinga do Sul.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A "Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de fundada em 08 de novembro de 1972, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo a prestação de assistência médica e hospitalar, a população do município de Murutinga do Sul e região.

Como entidade filantrópica atende à população em geral, mantendo leitos e serviços hospitalares, desenvolvendo atividades médicoMurutinga do Sul", -hospitalar e para hospitalar, e atuando também como sociedade mantenedora do Hospital São José e Maternidade Nossa Senhora Auxiliadora de Murutinga do Sul.

Através dos relatórios apresentados constata-se que a entidade vem atendendo um número expressivo de pessoas, e para dar continuidade a este trabalho, necessário se faz que seja declarada de utilidade pública, tendo em vista que a mesma preenche os requisitos estabelecidos na legislação estadual.

Pelo exposto, propomos pelo presente projeto de lei sua declaração de utilidade pública estadual, como reconhecimento pelo trabalho de grande valor social que vem realizando em benefício de toda a população da região de Murutinga do Sul.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 07-07-99

a) Campos Machado - PTB

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 4241 de 01/07/99  
Autuado com 39 folhas  
Ass. [assinatura]

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 3016/1999  
Conferente [assinatura]

ENTREGUE À MESA M:  
29 JUN 11 25 86 37710

Folha 40  
Proc. 4241  
A

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 73ª a 77ª Sessões Ordinárias (de 02 a 06/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 06/08/99

A

A Comissão de Constituição e Justiça:  
(art. 31, I, § 1º, 5º c.c.  
art. 33, II, da "LCR")  
11 agosto 1999  
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
ENTRADA EM 10.08.99  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 10/08/99  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. CARLOS BRAGA  
com prazo para desenvolvimento de 10 dias  
20/08/99  
Presidente

JUNTADA  
Segue juntada Parecer do  
Relator - e.c.j.  
com 03 p.p. para partir  
de 41  
S.C. 02/09/1999  
uy